



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 488/96

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 156/93, de 13/12/93**

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** - O Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei nº 156, de 13/12/93, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo 1º** - A aplicação de taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

**a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)**

Até 30 KWH/mês: 1,04% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

De 31 a 50 KWH/mês: 1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

De 51 a 70 KWH/mês: ~~4,80%~~ de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

De 71 a 100 KWH/mês: 6,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

De 101 a 150 KWH/mês: 9,64 de atrifa de fornecimento de IP expressa em MWH

De 151 a 200 KWH/mês: 16,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

De 201 a 300 KWH/mês: 17,37% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

De 301 a 400 KWH/mês: 20,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

De 401 a 500 KWH/mês: 24,30% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

Acima de 500 KWH/mês: 24,30 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

**b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)**

Até 30KWH/mês: 5,22 de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

*Amelinda*  
Continua.....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

## Continuação da Lei nº 488/96

De 31 a 50 Kwh/mês: 5,42% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 51 a 70 Kwh/mês: 12,80 de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 71 a 100 Kwh/mês: 16,00 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 101 a 150 Kwh/mês: 20,84 de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 151 a 200 Kwh/mês: 25,40 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 201 a 300 Kwh/mês: 28,57 de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 301 a 400 Kwh/mês: 31,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 401 a 500 Kwh/mês: 35,38% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Acima de 500 Kwh/mês: 35,38% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

### c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1000 Kwh/mês: 29,89% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 1001 a 5000 Kwh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Acima de 5000 Kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

### d) Classe Comercial - Serviço Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1000 Kwh/mês: 74,73% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 1001 a 5000 Kwh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Acima de 5000 Kwh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte dois) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).

*Amelinda* .....  
*[Assinatura]*





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**Estado do Espírito Santo**

Continuação da Lei nº 488/96

**AMOCIM LETTE**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado neste Gabinete  
desta Prefeitura, na data supra.

**JOELMA PINHEIRO BARCELLOS**  
**Chefe de Gabinete**